



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para realização de Oficina "Metodologias Ativas para Trabalho em Grupos Reflexivos" - Formato Presencial.

Empresa: *Tiwinan* Cursos e Consultoria Ltda;

Endereço: Qnl 3 Bloco D Apt 101- Taguatinga Norte Brasília- Distrito Federal;

CEP: 72150-314;

CNPJ: 48.763.417/0001-32;

Carga Horária total: 8h (oito) horas.

Valor total: R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais);

Modalidade: Presencial;

Local: Escola dos servidores;

Data de realização: 17.6.2026;

Horário: 8h às 12 e 14h às 18h;

Contato: (61) 98441-7858;

e-mail: fernando.educavida@gmail.com;

Banco Inter 077;

Agência: 0001;

Conta corrente: 27651763-6.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Capacitação solicitada por meio do Ofício n. 069/2026 - CEMULHER, datado de 22.4.2026, assinado pela Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEMULHER. A finalidade é capacitar as Equipes Multidisciplinares (Assistentes Sociais e Psicólogos efetivos) exclusivas das varas





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as de competência em Violência Doméstica.

A capacitação tem previsão no plano de capacitação para o biênio 2025/2026 (CIA 0008155-38.2025), no eixo Integração da Matriz de Capacitação (item 15, prêmio CNJ de qualidade), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

A necessidade da capacitação se baseia na Recomendação CNJ n. 124, de 2 de janeiro de 2022, na qual recomenda aos Tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar, como capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas.

Nesse sentido, dispõe a mencionada recomendação:

Art. 2º Recomendar que os programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar sigam as seguintes diretrizes:

[...]

VII – capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar;

Aliado a isso, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Recomendação CNJ n. 132/2022 estabelecem os grupos reflexivos como instrumento central no enfrentamento à violência doméstica e familiar, prevendo sua aplicação tanto com homens autores de violência quanto em outras modalidades grupais voltadas à proteção da mulher. A efetividade dessas iniciativas, contudo, depende diretamente da qualidade técnica e pedagógica de sua condução.

Outro aspecto que merece destaque é que no âmbito do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (PEP) 2023/2026, o objetivo de fortalecer o desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade, especialmente nos Eixos "Governança" e "Qualidade da Informação", dos quais a recomendação supramencionada integra os critérios de avaliação, nos termos da Portaria CNJ n. 411, de 2 de dezembro de 2024:

Art. 9º O eixo governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais:

[...]

XVIII – promover capacitação de facilitadores (as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Recomendação CNJ n. 124/2022.

[...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Ainda, a Resolução TJMT/TP n. 06, de 16 de fevereiro de 2012, que orientou a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher), tem como uma de suas diretrizes a promoção da articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais, promovendo a interação com entidades voltadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A oficina tem como foco capacitar as Equipes Multidisciplinares das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as com competência em Violência Doméstica, Assistentes Sociais e Psicólogos efetivos e credenciados que atuam com grupos reflexivos nas Comarcas. O Grupo Reflexivo tem a função de reeducar homens que se envolveram em situações de violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher, com interesse em criar um espaço para refletirem sobre suas ações e desenvolverem trabalho voltado para a não violência e a construção de uma cultura de paz.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores e servidoras do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Departamento de Planejamento e Estudos

presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, **visando integrar**, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

3. OBJETIVO

Desenvolver competências aos facilitadores para planejamem, conduzirem e avaliarem grupos reflexivos, mobilizando metodologias ativas, técnicas participativas e estratégias de comunicação e escuta qualificada ao contexto de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com progressiva autonomia nos diferentes graus de complexidade.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTOR

A *Tiwinan* Cursos e Consultoria Ltda., conhecida como *Tiwinan* Educacional, é uma empresa sediada em Brasília-DF, especializada em educação, capacitação profissional e consultoria. Constituída em 30 de novembro de 2022 e regularmente inscrita no CNPJ n. 48.763.417/0001-32, possui situação cadastral ativa junto à Receita Federal.

A empresa atua no segmento de formação e desenvolvimento profissional, oferecendo cursos, treinamentos e consultorias educacionais, com objeto social compatível com a execução de atividades de capacitação. Sua contratação justifica-se pela adequação técnica dos serviços ofertados e pela qualificação do instrutor **Fernando de Assis Alves**, responsável pela execução da capacitação.

O citado instrutor, com notório conhecimento no assunto proposto, é pedagogo e Mestre Pedagogo e Mestre em Educação e Comunicação pela Universidade de Brasília. Doutorando em Educação pela Universidade de Lisboa. Especialista em Gestão Pública e Sociedade. Servidor do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Diretor Presidente do Grupo Educando para a Vida (ONG). Professor da Educação Básica na Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e atuante na formação de formadores na administração pública e na iniciativa privada. Foi professor na Universidade de Brasília (UnB) durante 12 anos, vinculado à Faculdade de Educação (FE), à Faculdade de Tecnologia (FT) e ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT). Atuou como pedagogo na Escola de Administração Fazendária (ESAF) e foi responsável pela formação inicial de magistrados na Escola Nacional de Formação e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Atualmente, exerce o cargo de diretor da Escola de Consensualidade da Seção Judiciária do DF (TRF1).

Atuou como consultor de educação em organismos internacionais como UNESCO, UNICEF, UNFPA e UNODC. É um dos sistematizadores do modelo de desenvolvimento de competências por graus de complexidade (baixa, média e alta) aplicado à formação profissional no âmbito do Poder Judiciário. Atua como professor, consultor e palestrante, com foco no desenvolvimento de competências de média e alta complexidade.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhados 02 (dois) documentos, os quais **não** extrapolam o prazo de 1 (um) ano previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

PÚBLICAÇÃO no DJE, Nota Fiscal e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Publicação no DJE-TJBA n. 4.023/2026 – Datado de 17.4.2026 - Tribunal de Justiça da Bahia/BA - CNPJ 13.100.722/0001-60 – Contratação de Curso – Carga horária: 20 (vinte) horas.	R\$ 46.096,00 (quarenta e seis mil noventa e seis reais).
Nota Fiscal n. 42 – Emissão em 6.5.2026 - Tribunal de Justiça da Bahia/BA – CNPJ 13.100.722/0001-60 – Contratação de treinamento – Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 50.096,22 (cinquenta mil noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Conforme demonstrado no quadro acima, a publicação no DJE n. 4.023, de 17.4.2026 demonstra que o referido Tribunal de Justiça da Bahia, contratou curso voltado à capacitação de servidores e magistrados pelo valor de R\$ 46.096,00 (quarenta e seis mil noventa





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

e seis reais), com carga horária de 20 (vinte) horas, resultando no valor de R\$ 2.304,60 (dois mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos) por hora ministrada.

Na sequência, a nota fiscal de n. 42 refere-se à contratação de formação destinada a servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no valor de R\$ R\$ 50.096,22 (cinquenta mil noventa e seis reais e vinte e dois centavos), contemplando carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, o que corresponde ao valor de R\$2.087,34 (dois mil oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por hora ministrada.

Registra-se, ainda, que a proposta comercial apresentada ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para a capacitação prevista para o dia 17/6/2026, possui o valor global de R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais), contemplando carga horária total de 8 (oito) horas. Assim, ao se dividir o valor total pela carga horária prevista, obtém-se o montante de R\$ 2.028,12 (dois mil e vinte e oito reais e doze centavos) por hora ministrada, valor compatível e proporcional aos praticados em contratações semelhantes, circunstância que evidencia a razoabilidade da proposta e sua consonância com os preços de mercado.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. EMENTA DA OFICINA

Fundamentos pedagógicos das metodologias ativas. Graus de complexidade das competências: baixa, média e alta complexidade. Técnicas participativas para facilitação de grupos reflexivos — Roda Gigante, Quatro Cantos, Apresentação Cruzada, Estudo de Caso, Phillips 66, Roda de Conversa, GVGO. Estratégias de avaliação diagnóstica em contextos grupais. Planejamento de encontros com grupos reflexivos. Comunicação não violenta e escuta ativa. Manejo de situações críticas. Avaliação processual e registro reflexivo. Ética e postura do facilitador.

8. DESENVOLVIMENTO DA OFICINA





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Conteúdo Programático	Avaliação para Aprendizagem	Objetivos das Estratégias	Metodologia	Carga horária
Bloco 1 – Fundamentos, Legislação e diagnóstico Grau: Baixa Complexidade Manhã				
Metodologias ativas: fundamentos. Graus de complexidade das competências. Marcos normativos dos grupos reflexivos (Lei Maria da Penha, Rec. CNJ 132/2022).	Avaliação diagnóstica: mapeamento de conhecimentos prévios e expectativas. Phillips 66 de abertura.	Identificar fundamentos das metodologias ativas e articulá-los aos graus de complexidade. Aplicar estratégias de avaliação diagnóstica.	Avaliação Diagnóstica (30min) → Phillips 66 (45min) → Exposição dialogada (45min)	2h
Bloco 2 — Técnicas participativas e planejamento Grau: Média Complexidade Manhã				
Roda Gigante, Quatro Cantos e Apresentação Cruzada: vivência análise pedagógica. Planejamento de encontros de grupos reflexivos.	Registro reflexivo: O que já sabia? O que aprendi? O que quero saber mais?	Utilizar as técnicas participativas na perspectiva do facilitador. Planejar encontros articulando objetivos, metodologia e gestão do tempo.	Roda Gigante (30min) → Quatro Cantos (30min) → Apresentação Cruzada (30min) → Planejamento em grupo (30min)	2h
Bloco 3 — Estudo de caso e facilitação em situações críticas Grau: Média a Alta Complexidade Tarde				
Comunicação não violenta, escuta ativa e manejo de resistências. Estudo de caso: situações críticas em grupos reflexivos.	Painel integrado das conclusões do estudo de caso. Participação e engajamento na simulação.	Exercitar habilidades de facilitação e comunicação em contextos simulados. Analisar situações críticas com julgamento fundamentado	Estudo de Caso (1h) → Simulação de facilitação com manejo de crise (1h)	2h
Bloco 4 — Avaliação, síntese reflexiva e ética do facilitador Grau: Alta Complexidade Tarde				





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Avaliação de processos grupais: instrumentos e registro reflexivo. Ética e postura do facilitador. Síntese coletiva da oficina	Elaboração de instrumento de avaliação processual. Registro reflexivo final individual.	Elaborar instrumentos de avaliação. Articular autonomamente os saberes da oficina em síntese pessoal reflexiva.	Roda de Conversa (1h) → Síntese coletiva: GVGO (45min) → Avaliação de reação (15min)	
--	---	---	--	--

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Ministrar a oficina, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme a Proposta Comercial e exclusivamente com a palestrante indicada.
- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários das instrutoras;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- i. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes na capacitação, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir a capacitação por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

[...]

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a realização da oficina em que será emitida nota fiscal com parcela única no valor de R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais);
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal a atestar; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

14. EMENTA DA OFICINA

Fundamentos pedagógicos das metodologias ativas. Graus de complexidade das competências: baixa, média e alta complexidade. Técnicas participativas para facilitação de grupos reflexivos — Roda Gigante, Quatro Cantos, Apresentação Cruzada, Estudo de Caso, Phillips 66,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Roda de Conversa, GVGO. Estratégias de avaliação diagnóstica em contextos grupais. Planejamento de encontros com grupos reflexivos. Comunicação não violenta e escuta ativa. Manejo de situações críticas. Avaliação processual e registro reflexivo. Ética e postura do facilitador.

15. INVESTIMENTO TOTAL

TEMÁTICA DA OFICINA	SUBTOTAL
"Metodologias Ativas para Trabalho em Grupos Reflexivos"	R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais);
TOTAL	R\$ 16.225,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco reais);

CÓDIGO APLIC	00090378400
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 15 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:166B0000-0AA4-0A58-15AA-08DEB51331EC>



Código verificador - AD:166B0000-0AA4-0A58-15AA-08DEB51331EC



**ANTÔNIO SÉRGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 18/05/2026 15:25:18



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 18/05/2026 16:08:15